

DP.RDE.008/2022

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19/INFLUENZA no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

A Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, o art. 20, II, do Regimento Interno,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, que Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Distrital nº 40.526, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Distrital nº 40.939, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências;

Considerando o Decreto Distrital Nº 41.842, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov – 2), e dá outras providências no âmbito do Distrito Federal;

Considerando o Decreto Distrital Nº 41.913, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 42.211, de 17 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

Considerando o Decreto Nº 42.253, de 30 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021; o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria SESDF nº 750, de 1º de outubro de 2020, que cessa os efeitos da Portaria nº 149 de 17 de março de 2020 - delega, aos gestores que especifica, autonomia para dispor os servidores dos grupos de risco e gestantes, em regime de teletrabalho eventual para quem não se enquadrar nas condições previstas na Portaria SES nº 801, de 27 de setembro de 2019; e promove rodízios nas escalas e outras providências que julgarem necessárias à segurança laboral, sem comprometer a assistência à população, exceto: I - nos casos dos servidores enquadrados nos grupos de risco e que laborem na área assistencial, na assistência direta aos pacientes; II - nos setores do CRDF, onde o processo de trabalho é totalmente interno, sem atendimento ao público ou servidores: CERCE, CERA, CERIH, NDOT, CET, a critério da gestão local a sua adesão ou não; III - no CIEVS da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, a critério da gestão local a sua adesão ou não.

Considerando as diretrizes previstas no Plano de Trabalho a Nível Central publicado em 1 de fevereiro de 2021 pelo Comitê de Monitoramento da Saúde dos Servidores no Enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da SESDF, Versão 4.0;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, 12ª Edição, atualizado em 1 de fevereiro de 2022;

Considerando o Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, datado de 23 de janeiro de 2021;

Considerando o Plano Operacional de Vacinação contra COVID-19 no Distrito Federal, atualizado em 9 de fevereiro de 2021;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2021 do GT Nacional COVID-19 sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras gestantes em face da segunda onda da pandemia do COVID 19 - Ministério Público do Trabalho Procuradoria Geral do Trabalho, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2018, firmado entre a SESDF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, especialmente o disposto em sua Cláusula Décima, inciso XI, alínea “c”, que estabelece que os servidores cedidos se submetam às regras do Estatuto do IGESDF, do seu Regimento Interno, regulamentos e manuais de organização e de gestão de pessoas;

Considerando a Resolução nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências;

Considerando as deliberações do Comitê de Combate ao coronavírus do IGESDF;

Considerando a Nota Técnica nº 5/2022 - SES/SAIS/CAT-COVID19 - Atualização das Recomendações de Período de Isolamento nas Síndromes Gripais e Síndromes Respiratórias Agudas Graves no Contexto da Pandemia de COVID-19, publicada pela Câmara Técnica de Diretrizes e Orientações para o Manejo da COVID-19, da SESDF, em 25 de janeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 43.072, de 10 de março de 2022, que extingue a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica N.º 1/2022 - SES/SVS/DIVISA/GRSS que trata sobre o uso de máscara de proteção facial por todos os profissionais e pacientes nos estabelecimentos de saúde, publicada pela Gerência de Risco em Serviços de Saúde, da SESDF, em 11 de março de 2022;

Considerando que a situação requer a adoção de medidas temporárias e urgentes de prevenção e controle de riscos e danos à saúde, com o intuito de evitar a disseminação da doença, **RESOLVE:**

Art. 1º Sem prejuízo da prestação adequada de atendimento exclusivo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, em auxílio à atuação do Poder Público, os setores competentes deverão adotar, temporariamente e em caráter excepcional, as medidas dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único. Deve ser observado por todos os colaboradores, e em especial os que estão trabalhando diretamente na assistência, o rigoroso cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho e o uso obrigatório de EPI, ficando os chefes e líderes de equipe de cada setor com a responsabilidade de orientar, reforçar e fiscalizar o seu uso bem como todos os protocolos sanitários vigentes para enfrentamento à nova onda de contágio da COVID-19.

Art. 2º Os servidores e colaboradores considerados do grupo de risco, tais como idosos e pessoas portadoras das comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (disponível em <http://www.saude.df.gov.br>), com esquema de vacinação completo, deverão retornar ao regime de trabalho presencial a partir do 16º dia após recebimento da segunda dose ou dose única.

Parágrafo Único. Os colaboradores que receberam a segunda dose da vacina ou dose única deverão obrigatoriamente entregar cópia do comprovante de vacinação na Medicina do Trabalho do IGESDF de sua referência, assim como entregar a cópia do comprovante da dose de reforço, que seguirá o calendário do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

Art. 3º Considera-se síndrome gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, ainda que referida, (acima de 37,8°C), tosse, dispneia (dificuldade para respirar), rinorreia, dor de garganta, coriza, podendo, também, estar presentes: anosmia (diminuição ou perda absoluta do olfato), ageusia (perda do sentido do paladar), astenia (perda ou diminuição da força física), cefaléia, fadiga (cansaço) e mialgia (dor muscular).

Parágrafo Único. O colaborador com suspeita de sintomas gripais deverá comunicar à chefia imediata o início dos sintomas, afastar-se imediatamente do trabalho, destinar-se para avaliação com médico assistente atentando-se para os locais descritos no Guia de Orientações e Diretrizes Frente Ao Covid-19/Influenza, realizar os exames atendendo ao Quadro do Guia supracitado, conforme solicitação médica. Casos leves poderão ser acompanhados/avaliados no âmbito da Atenção Primária à Saúde devido à menor gravidade do caso; Casos graves deverão ser encaminhados ao centro de referência/urgência/hospitais para avaliação ou intervenções que exijam maior densidade tecnológica.

Art. 4º Em caso de suspeita ou diagnóstico de contaminação por COVID-19 e/ou síndromes gripais, não será exigido o comparecimento imediato ao SESMT para realização de perícia médica e homologação do atestado médico.

§ 1º O atestado médico e o exame para COVID-19 e/ou Influenza deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: suspeitacovid19@igesdf.org.br, com cópia ao gestor imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão.

§ 2º O comparecimento presencial ao SESMT para realização de perícia médica e homologação do atestado médico será:

I – no 8º dia após o início dos sintomas e cumprimento do isolamento social, para os casos confirmados por exame POSITIVO para COVID-19;

II – imediato, após a disponibilização do resultado do exame NEGATIVO para COVID-19, conforme as orientações encaminhadas pelo e-mail; e

III – imediato, após a disponibilização do resultado do exame POSITIVO para Influenza e NEGATIVO para COVID-19, conforme orientações encaminhadas por e-mail, nos casos em que houve testagem para influenza.

§3º No comparecimento presencial deve-se levar o atestado médico original e os resultados de exames impressos;

§4º O não cumprimento dos prazos e disposições supracitadas poderão acarretar falta injustificada.

Art. 5º Conforme legislação vigente, fica estabelecida a adoção do regime de trabalho remoto, teletrabalho, exclusivamente aos colaboradores e servidores cedidos que se enquadram nos seguintes casos:

I - Colaboradores e servidores cedidos com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

II - Colaboradores e servidores cedidos que apresentaram reação anafilática a vacina contra a COVID-19;

§1º Os colaboradores e servidores cedidos deverão apresentar laudo médico homologado no SESMT, que comprove o estado clínico declarado conforme incisos acima.

§2º Compete às chefias imediatas a observação quanto ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§3º Nas hipóteses acima, deverá ser aberto processo no Sistema SEI, instruído com os seguintes documentos devidamente preenchidos:

I - Plano de Teletrabalho, conforme modelo constante do Anexo I a esta Resolução;

II - Termo de Responsabilidade - Teletrabalho, conforme modelo constante do Anexo a esta Resolução;

III - Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho – Teletrabalho, conforme modelo constante do Anexo III a esta Resolução;

IV - Para colaboradores e servidores cedidos relacionados nos incisos I, II do Caput: laudo médico homologado no SESMT; que comprove o estado clínico (os profissionais devem comparecer presencialmente à Medicina do Trabalho conforme §1º do presente artigo para emissão de parecer do médico do trabalho no processo).

§4º Os documentos devem ser enviados via SEI à GECFP, NUCAC, NUPES de sua respectiva unidade e ao CSSQT.

§5º Compete ao gestor zelar pela regularidade, manutenção e produtividade do setor em regime de trabalho remoto, enviando obrigatoriamente ao Núcleo de Pessoas (NUPES) das respectivas unidades, relatórios individuais comprobatórios, ao final de cada mês, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 6º A colaboradora ou servidora cedida estando gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do 16º dia após recebimento da segunda dose ou dose única. A dose de reforço seguirá o calendário do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o §1 deste artigo;

§1º Na hipótese de que trata o inciso III deste artigo, a empregada gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

§ 2º O termo de responsabilidade que trata o inciso III e § 1º deste artigo será disponibilizado presencialmente no SESMT de referência da colaboradora; TODAS as colaboradoras gestantes (independente de setor, função ou lotação) devem comparecer presencialmente com exame comprobatório de gestação (Beta HCG quantitativo ou ecografia) e comprovantes de vacinação conforme § 1º do Art. 2º (se houver) para serem avaliadas e orientadas quanto às atividades presenciais na gestação, assim como o preenchimento e assinatura de documentos para atendimento da legislação vigente.

§ 3º A empregada gestante exercendo a atividade presencial deverá ser afastada de atividade insalubre conforme documento emitido pelo Médico do Trabalho (caso não tenha sido emitido, deve-se comparecer à Medicina do Trabalho de sua referência com exame comprobatório de gestação Beta HCG quantitativo ou ecografia);

Art. 7º As situações excepcionais para casos de enquadramento em trabalho remoto não contempladas nos artigos 2º e 4º desta Resolução, deverão ser avaliadas por grupo de trabalho integrado e emitido parecer no processo SEI de requerimento de teletrabalho por representantes das seguintes áreas:

I - Consultoria Jurídica - CONJUR;

II – Serviço de Infectologia HB e/ou HRSM; e

III - Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - CSSQT.

§ 1º É necessária a abertura de processo SEI restrito pelo colaborador ou área demandante explicando detalhadamente a situação de excepcionalidade e enviar para as áreas descritas nos incisos deste artigo.

§ 2º Até que a situação seja analisada e que seja emitido parecer colegiado pelas áreas supracitadas, o colaborador deve manter suas atividades habituais.

Art. 8º Todos os colaboradores e servidores cedidos que estão executando suas atividades em regime de teletrabalho deverão retornar obrigatoriamente às suas atividades presenciais conforme Art. 2º, exceto nos casos descritos no Art. 5º devidamente comprovados e as situações excepcionais no Art. 7º após parecer colegiado.

Art. 9º Ao retornar ao trabalho presencial o colaborador/servidor deverá informar o retorno em processo SEI gerado para o teletrabalho à GECCFP, ao NUCAC, ao NUPES da respectiva unidade, e à CSSQT.

I - As gestantes obrigatoriamente devem também seguir o disposto no Art. 5º.

II - Cabe à chefia imediata a fiscalização e cumprimento dos dispostos.

Art. 10º Os profissionais que ainda não receberam a imunização contra COVID-19 devem se direcionar aos pontos de vacinação disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com documento de identificação, crachá funcional da instituição e carteira profissional expedida pelo conselho de origem (se houver).

Art. 11º Fica delimitada, por meio de sinalização, a capacidade máxima de pessoas nas bibliotecas do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.

Art. 12º Ficam autorizados, a partir desta data, eventos, treinamentos e qualquer atividade presencial realizadas em auditórios e espaços de ensino, observando todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. O IGESDF incentiva a realização de capacitações dos profissionais de saúde e gestores por método telepresencial.

Art. 13º A Gerência Geral de Tecnologia adotará as medidas necessárias para a utilização preferencial de videoconferência em reuniões.

Art. 14º Os gestores responsáveis por fiscalizar os contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas terceirizadas para:

I - Adoção de medidas de conscientização de seus colaboradores, quanto à prevenção e riscos associados ao COVID-19;

II - Necessidade de reporte obrigatório de ocorrências de sintomas associados ao coronavírus, configurando caso suspeito, conforme estabelecido no Plano de Contingência – coronavírus COVID-19, da SESDF; e

III - Em se tratando de empresa prestadora de serviço de limpeza, aumentar a frequência de higienização dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e superfícies propensas ao manuseio.

Art. 15º As Superintendências deverão adotar as medidas necessárias para aumentar a disponibilização de dispensadores de álcool em gel nas áreas de grande circulação, entradas de elevadores, acessos às salas de reuniões, espaços de ensino e auditórios.

Art. 16º A Assessoria de Comunicação deverá intensificar as campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus, direcionadas ao público interno e externo.

Art. 17º O Guia de Orientações e Diretrizes frente à COVID-19 do IGESDF deverá ser observado e amplamente divulgado.

Art. 18º As medidas temporárias de que trata esta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela DIREX.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, fica revogado dispositivo de outras resoluções contrárias ao texto atual.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

| Nº DA VERSÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO |
|--------------|--------------------|
| 000 | 18/03/2020 |
| 001 | 17/09/2020 |
| 002 | 28/02/2021 |
| 003 | 17/03/2021 |